

Pei nº J.038/88 - de 29 de Dezembro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a Proceder Enquadramento de Funcionários, Fixa Pensões de Viúvas de Funcionários e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a novo enquadramento de funcionários efetivos, revendo distorções e desníveis, consoante os preceitos da Lei n: 894/83, de 20 de Dezembro de 1983.

Art. 2º. As pensões de viúvas de funcionários efetivos, previstas no Artº 36 da Lei n: 894/83, de 20 de Dezembro de 1983, ficam fixadas em 100% (cem por cento) do valor do vencimento e mais 80% (oitenta por cento) do valor das vantagens, a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Tapemirim, ES, 29 de Dezembro de 1988.

Bernabé Eur  
Benedito Eneal Miqui  
Prefeito Municipal.

Lei n.º 1.039/88. de 29 de Dezembro de 1988.

Autoriza o Executivo a Dispor de Verbas para Pagamento de Pessoal, Conf. Específica.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor se necessário, de verbas para pagamento de pessoal, concernente a Professores de Ensino Pré-Escolar e do Ensino Básico, tendo como fato gerador os devidos convênios de n.º 025/88 e Educação Pré-Escolar, firmados com o M.E.C. do Governo Federal.

Art. 2.º - A autorização acima estende-se a Rescisões de Contratos, por ocasião do término de devidos Contratos de Trabalho, bem como, complementação de pagamentos devidos durante o presente exercício.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação 31.1.1. Pessoal Civil. Educação e Cultura.